



LEI ORDINÁRIA Nº 12.728. DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE HOTÉIS E SIMILARES, INSTALADOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA DE COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS HÓSPEDES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL, FICHA DE ENTRADA, NORMAS DO ESTABELECIMENTO E DEMAIS SERVIÇOS EXISTENTES, NO MÉTODO DE LEITURA BRAILE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hotéis, pousadas e similares, instalados na Cidade de João Pessoa, ficam obrigados a colocarem à disposição dos hóspedes portadores de deficiência visual, ficha de entrada, normas do estabelecimento e demais serviços existentes, no método de leitura *braille*.

Art. 2º Todos os dados deverão ser repassados em sua integralidade e fidelidade para leitura no método *braille*.

Parágrafo único. Em caso de diferença nos preços e condições, será aplicado o que mais benefícios trouxerem ao hóspede.

Art. 3º A inobservância ou desobediência de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei.

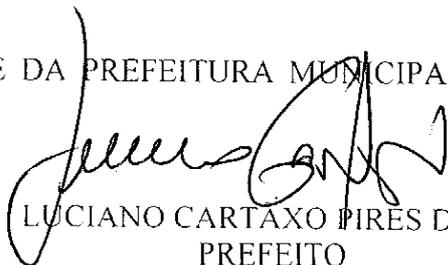
Art. 5º As fiscalizações ocorrerão por conta dos órgãos de defesa do consumidor, de acordo com suas competências.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de dezembro de 2013.

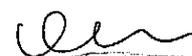

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1403 Extra

de 15 a 21 de 12 de 13


SEGAP
Ofic. de M.º O. Leão